



medeiros²
costa beber
administração judicial

RELATÓRIO

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS

ART. 7º, § 2º, DA LEI Nº 11.101/2005

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS:

- **MASSA FALIDA DE AMORTECEVILLE COMERCIO DE PECAS PARA AUTO LTDA - ME**
- **Processo n.º:** 5000440-69.2024.8.24.0536
- **Órgão Julgador:** Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC

Jaraguá do Sul/SC, 22 de abril de 2025.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

FALÊNCIA DE AMORTECEVILLE COMERCIO DE PECAS PARA AUTO LTDA - ME
PROCESSO: 5000440-69.2024.8.24.0536
CREDOR(A): ALINE DIONIZIO VIEIRA; PRISCILA PEREZ DELATORRE MARIANO E REBECCA DELAT
CPF/CNPJ: 088.453.949-05; 074.511.608-66



Categoria	Lista Inicial da Falida
Trabalhista	R\$ 20.267,78

Categoria	Pedido do(a) Credor(a)
Trabalhista	R\$ 21.260,06

Categoria	Conclusão da Adm. Judicial
Trabalhista	R\$ 21.260,06

Composição do crédito descrito pela Falida		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Categoria	Trabalhista - art. 83, I da Lei 11.101/2005	Categoria	Trabalhista - art. 83, I da Lei 11.101/2005
Origem	Honorários 0000026-25.2023.5.12.0004	Origem	Honorários 0000026-25.2023.5.12.0004
Valor	R\$ 20.267,78	Valor	R\$ 21.260,06
Análise da Administração Judicial:			
A requerente apresenta demonstrativo de cálculo expedido no juízo trabalhista, devidamente atualizado para a data da decretação de falência, indicando como devido o valor de R\$ 21.639,01 relativo aos honorários sucumbenciais.			
Considerando que a própria previsão do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, preve serem devidos juros e atualização sob o saldo devedor, impoe-se o acolhimento do pedido formulado pelo credor.			
Conclusão:			
Acolhe-se a divergência, para retificar o crédito de ALINE DIONIZIO VIEIRA; PRISCILA PEREZ DELATORRE MARIANO E REBECCA DELATORRE DUPAS GOMES para R\$ 21.260,06 na categoria dos créditos trabalhistas.			

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

FALÊNCIA DE AMORTECEVILLE COMERCIO DE PECAS PARA AUTO LTDA - ME
PROCESSO: 5000440-69.2024.8.24.0536
CREDOR(A): ANA PAULA BATTISTI e JANAINA BASTOS
CPF/CNPJ: 044.896.479-13 E 026.120.919-12



Categoria	Lista Inicial da Falida
Trabalhista	-

Categoria	Pedido do(a) Credor(a)
Trabalhista	-

Categoria	Conclusão da Adm. Judicial
Trabalhista	R\$ 4.324,44

Composição do crédito descrito pela Falida		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Categoria	-	Categoria	-
Origem	-	Origem	-
Valor	-	Valor	-

Análise da Administração Judicial:

Em que pese o crédito não tenha sido listado pela Falida, nem objeto de pedido de habilitação de crédito, ao realizar análise do requerimento formulado pelo credor REINANDO ALBERTO, a administração judicial tomou ciência dos honorários devidos a suas procuradores, apurados nos autos nº 0000686-82.2024.5.12.0004.

Diligenciando nos autos de origem a Administração Judicial constatou que em 18/03/2025 houve a expedição de demonstrativo de cálculo, bem como certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizado para 11/02/2025, indicando como devido o valor de R\$ 4.324,44, relativo aos honorários sucumbenciais.

Conclusão:

Ante o exposto, foi realizada a habilitação do crédito de R\$ 4.324,44 em favor de ANA PAULA BATTISTI e JANAINA BASTOS, na categoria dos créditos trabalhistas.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

FALÊNCIA DE AMORTECEVILLE COMERCIO DE PECAS PARA AUTO LTDA - ME
PROCESSO: 5000440-69.2024.8.24.0536
CREDOR(A): ANDERSON RICARDO MOREIRA
CPF/CNPJ: 107.950.487-77



Categoria	Lista Inicial da Falida
Trabalhista	R\$ 21.000,00

Categoria	Pedido do(a) Credor(a)
Trabalhista	-

Categoria	Conclusão da Adm. Judicial
Trabalhista	R\$ 24.461,85

Composição do crédito descrito pela Falida		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Categoria	Trabalhista - art. 83, I da Lei 11.101/2005	Categoria	-
Origem	0000463-57.2024.5.12.0028	Origem	-
Valor	R\$ 21.000,00	Valor	-

Análise da Administração Judicial:

O crédito havia sido inicialmente listado pela falida, de forma provisória, em razão da ausência de liquidação.

Em que pese não tenha sido objeto de habilitação pelo credor, a Administração Judicial diligenciou nos autos de origem a fim de verificar eventual liquidação, tendo constatado que em 08/04/2025 houve a expedição de demonstrativo de cálculo, devidamente atualizado para 11/02/2025, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005, indicando como devido o valor líquido de R\$ 24.461,85.

Conclusão:

Ante o exposto, foi realizada a retificação do crédito de ANDERSON RICARDO MOREIRA para R\$ 24.461,85, na categoria dos créditos trabalhistas.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

FALÊNCIA DE AMORTECEVILLE COMERCIO DE PECAS PARA AUTO LTDA - ME
PROCESSO: 5000440-69.2024.8.24.0536
CREDOR(A): AUGUSTO HUMM
CPF/CNPJ: 169.064.700-00



Categoria	Lista Inicial da Falida
Trabalhista	-

Categoria	Pedido do(a) Credor(a)
Trabalhista	-

Categoria	Conclusão da Adm. Judicial
Trabalhista	R\$ 1.300,00

Composição do crédito descrito pela Falida		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Categoria	-	Categoria	-
Origem	-	Origem	-
Valor	-	Valor	-

Análise da Administração Judicial:
Em que pese o crédito não tenha sido listado pela Falida, nem objeto de pedido de habilitação de crédito, ao realizar análise do requerimento formulado pelo credor REINANDO ALBERTO, a administração judicial tomou ciência dos honorários periciais devidos ao contador, apurados nos autos nº 0000686-82.2024.5.12.0004.

Diligenciando nos autos de origem a Administração Judicial constatou que em 18/03/2025 houve a expedição de demonstrativo de cálculo, bem como certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizado para 11/02/2025, indicando como devido o valor de R\$ 1.300,00 relativo aos honorários periciais.

Conclusão:

Ante o exposto, foi realizada a habilitação do crédito de R\$ 1.300,00 em favor de AUGUSTO HUMM, na categoria dos créditos trabalhistas.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

FALÊNCIA DE AMORTECEVILLE COMERCIO DE PECAS PARA AUTO LTDA - ME
PROCESSO: 5000440-69.2024.8.24.0536
CREDOR(A): COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
CPF/CNPJ: 07.226.794/0001-55



Categoria	Lista Inicial da Falida
Quirografária	R\$ 556,93

Categoria	Pedido do(a) Credor(a)
Quirografária	R\$ 737,69

Categoria	Conclusão da Adm. Judicial
Quirografária	R\$ 93.820,34

Composição do crédito descrito pela Falida		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Categoria	Quirografária - art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005	Categoria	Quirografária - art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005
Origem	Fatura atrasada	Origem	Matrículas 348813-6 e 961632-2:
Valor	R\$ 556,93	Valor	R\$ 737,69
Análise da Administração Judicial:			
O credor refere que a existência de inadimplência em relação às seguintes faturas: Matrícula 348813-6: faturas de 12/2022, 01/2023, 02/2023 e 06/2024 e Matrícula 961632-2: faturas de 12/2022, 01/2023 e 02/2023.			
Para fins de comprovação, foram apresentadas cópias das faturas inadimplidas, que totalizam o valor total principal originário de R\$ 556,93, além de demonstrativo de cálculo atualizado para a data da decretação de falência, resultando em saldo devedor de R\$ 737,69.			
Considerando que a própria previsão do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, preve serem devidos juros e atualização sob o saldo devedor, impoe-se o acolhimento do pedido formulado pelo credor.			
Conclusão:			
Acolhe-se a divergência, para retificar o crédito de COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE para R\$ 737,69, na categoria dos créditos quirografários.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

FALÊNCIA DE AMORTECEVILLE COMERCIO DE PECAS PARA AUTO LTDA - ME
PROCESSO: 5000440-69.2024.8.24.0536
CREDOR(A): FERNANDA REMOR
CPF/CNPJ: 075.758.679-10



Categoria	Lista Inicial da Falida
Trabalhista	R\$ 135.118,50

Categoria	Pedido do(a) Credor(a)
Trabalhista	R\$ 144.260,06

Categoria	Conclusão da Adm. Judicial
Trabalhista	R\$ 144.260,06

Composição do crédito descrito pela Falida		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Categoria	Trabalhista - art. 83, I da Lei 11.101/2005	Categoria	Trabalhista - art. 83, I da Lei 11.101/2005
Origem	0000026-25.2023.5.12.0004	Origem	0000026-25.2023.5.12.0004
Valor	R\$ 135.118,50	Valor	R\$ 144.260,06
Análise da Administração Judicial:			
A requerente apresenta demonstrativo de cálculo expedido no juízo trabalhista, devidamente atualizado para a data da decretação de falência, indicando como devido o valor líquido de R\$ 144.260,06.			
Considerando que a própria previsão do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, preve serem devidos juros e atualização sob o saldo devedor, impoe-se o acolhimento do pedido formulado pelo credor.			
Conclusão:			
Acolhe-se a divergência, para retificar o crédito de FERNANDA REMOR para R\$ 144.260,06 na categoria dos créditos trabalhistas.			

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

FALÊNCIA DE AMORTECEVILLE COMERCIO DE PECAS PARA AUTO LTDA - ME
PROCESSO: 5000440-69.2024.8.24.0536
CREDOR(A): PAULO CAVICHÃO JUNIOR E KELLIANE NASCIMENTO MIRA
CPF/CNPJ: 107.950.487-77



Categoria	Lista Inicial da Falida
Trabalhista	-

Categoria	Pedido do(a) Credor(a)
Trabalhista	-

Categoria	Conclusão da Adm. Judicial
Trabalhista	R\$ 3.909,87

Composição do crédito descrito pela Falida		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Categoria	-	Categoria	-
Origem	-	Origem	-
Valor	-	Valor	-

Análise da Administração Judicial:

Em que pese o crédito não tenha sido listado pela Falida, nem objeto de pedido de habilitação de crédito, ao realizar revisão do crédito de ANDERSON RICARDO MOREIRA, a administração judicial tomou ciência dos honorários devidos a suas procuradores, apurados nos autos nº 0000463-57.2024.5.12.0028

Diligenciando nos autos de origem, constatou-se que em 08/04/2025 houve a expedição de demonstrativo de cálculo, devidamente atualizado para 11/02/2025, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005, indicando como devido o valor de R\$ 1.322,30 relativo aos honorários sucumbenciais.

Além deste valor, cumpre salientar que os procuradores são credores do montante de R\$ 1.428,69, relativo aos autos nº 0000225-66.2023.5.12.0030, indicado pela própria falida. Contudo, tal quantia não foi objeto de divergência administrativa, além de não constar nos referidos autos eventual atualização na forma do art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Desta forma, foi mantido o valor inicialmente listado.

Conclusão:

Ante o exposto, foi realizada a habilitação do crédito de R\$ 1.322,30 em favor de PAULO CAVICHÃO JUNIOR E KELLIANE NASCIMENTO MIRA, na categoria dos créditos trabalhistas, passando a constar o valor total de R\$ 3.909,87.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

FALÊNCIA DE AMORTECEVILLE COMERCIO DE PECAS PARA AUTO LTDA - ME
PROCESSO: 5000440-69.2024.8.24.0536
CREDOR(A): REINALDO ALBERTO ZIEMER FILHO
CPF/CNPJ: 046.755.369-64



Categoria	Lista Inicial da Falida
Trabalhista	R\$ 40.000,00

Categoria	Pedido do(a) Credor(a)
Trabalhista	R\$ 42.489,78

Categoria	Conclusão da Adm. Judicial
Trabalhista	R\$ 43.244,44

Composição do crédito descrito pela Falida		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Categoria	Trabalhista - art. 83, I da Lei 11.101/2005	Categoria	Trabalhista - art. 83, I da Lei 11.101/2005
Origem	0000686-82.2024.5.12.0004	Origem	0000686-82.2024.5.12.0004
Valor	R\$ 40.000,00	Valor	R\$ 42.489,78
Análise da Administração Judicial:			
A requerente apresenta demonstrativo de cálculo expedido no juízo trabalhista, atualizado para 31/12/2024, indicando como devido o valor líquido de R\$ 32.575,17, acrescido de R\$ 9.914,61 de FGTS.			
Contudo, a previsão do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, indica que os valores devem ser atualizados até a data da decretação de falência, ocorrida em 11/02/2025.			
Inobstante, diligenciando nos autos de origem a Administração Judicial constatou que em 18/03/2025 houve a expedição de novo demonstrativo de cálculo, devidamente atualizado para 11/02/2025, indicando como devido o valor de R\$ 33.154,52 de principal e R\$ 10.089,92 de FGTS.			
Conclusão:			
Acolhe-se a divergência, para retificar o crédito de REINALDO ALBERTO ZIEMER FILHO para R\$ 43.244,44 na categoria dos créditos trabalhistas.			



 **0800 150 1111**

 **+55 51 99871-1170**